

Área Econômico-Financeira (Administrador, Economista, Contador) – C.01.01, C.01.02, C.01.03; C.02 - Analista de Projetos – Área Engenharia (Engenheiro Civil) — C.02.01, C.02.02, C.02.03; C.03 – Analista de Projetos – Área Agronomia – C.03.01, C.03.02, C.03.03, por 02 (dois) anos, até a data de 03/05/2021, conforme previsto no item 1.3 do Edital N.º 01/2016.

Porto Alegre, 29 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA
Diretor Administrativo

(assinado no original)

37089/2019

Defensoria Pública do Estado

Replicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2019 – DPPR

Objeto: Contratação de apólice de seguro e franquia para os veículos da frota própria da DPPR.

Data da nova sessão: 10/05/2019.

Motivo da replicação: Necessidade de retificar o edital a fim de afastar o tratamento jurídico diferenciado previsto pela LC Federal 123/2006, pois incompatível com o presente procedimento.

Horário de abertura das propostas: 14:00 horas.

Horário de início da disputa: 14:30 horas.

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (ID: 762484).

Acesso ao edital: www.defensoriapublica.pr.def.br, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

37602/2019

Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2019 – DPPR

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para atuar como agente integrador, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio supervisionado.

Data da sessão: 14/05/2019.

Horário de abertura das propostas: 14:00 horas.

Horário de início da disputa: 14:30 horas.

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (ID: 763925).

Acesso ao edital: www.defensoriapublica.pr.def.br, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

37615/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 006/2019 - DPPR

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com cobertura de peças, para a sede de Atendimento Central em Curitiba.

Vencedora do lote único: ELETRON ELEVADORES LTDA. – ME; CNPJ 13.938.066/0001-79; valor da proposta: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

37719/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019-MP/PJ

RESULTADO

Nenhuma empresa protocolou os envelopes nº 1 e 2 (habilitação e proposta de preço). A Comissão Permanente de Licitação julgou DESERTA a presente Tomada de Preços. Curitiba, 25 de abril de 2019.

37358/2019

Extrato do 6º Termo Aditivo de Contrato

PROTÓCOLO: 5787/2019 – T.P: 04/2018 – CONTRATO: 118/2018.

CONTRATADO: Apoio Escritório de Engenharia Ltda. - EPP

CNPJ: 04.583.572/0001-00

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 60 dias, a partir de 06/04/2019.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

37475/2019

NOTIFICAÇÃO

Através da presente ficam os senhores Uender de Amorim Uvera e Angela Maria dos Santos, sócios/representantes da empresa Rafaluc Santos & Uvera Negócios Públicos Ltda - EPP, notificados, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data dessa publicação, apresentar defesa em relação à aplicação das penalidades constantes no Parecer nº 145/2019 do Núcleo de Assessoramento Administrativo, relativo ao Pregão Eletrônico nº 28/2017. Fica a adjudicatária alertada de que, sua inércia e/ou não apresentação de justificativa plausível e convincente, importará na aplicação das penalidades previstas no Instrumento Convocatório e no artigo 87, §2º da Lei nº 8.666/93. Está à disposição, nesta Instituição, cópia do sobredito parecer, da memória de cálculo do Departamento Financeiro e da decisão.

37539/2019

Conselhos

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ EDITAL

CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO FERNANDO AVELAR – CRM-PR 8.548.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44045/58, consoante ACÓRDÃO exarado por este Conselho e referendado pelo Conselho Federal de Medicina, nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 085/14, vem executar a pena de “CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL”, nos termos da letra “E”, do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico FERNANDO AVELAR – CRM-PR 8.548, por ter ficado comprovado que o mesmo, no exercício de seu mister infringiu o artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1246/88), que prescreve ser vedado ao médico: Art. 29 - Praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.

Curitiba, 29 de abril de 2019.

CONS. ROBERTO ISSAMU YOSIDA
Presidente.

30962/2019

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ NOTIFICAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44045/58, consoante o artigo 43, inciso § 2º, do Código de Processo Ético-Profissional para os Conselhos de Medicina, COMUNICA ao DR. GUILHERME TURDERA ROSA – CRM-PR 4534, que no próximo dia 29 DE MAIO DE 2019, ÀS 20H00MIN, na sede deste Conselho, sito na Rua Victório Viezzler, 84 – Vista Alegre – Curitiba/Pr., ocorrerá o JULGAMENTO do Processo Ético-Profissional n.º 036/2015.

Curitiba, 29 de abril de 2019.

CONS. MAURÍCIO MARCONDES RIBAS
Corregedor-Geral

28490/2019

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO IBRAHIMABOU CHAMI – CRM-PR 8.093.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44045/58, consoante ACÓRDÃO datado, contidos nos autos do Processo Ético Profissional n.º 016/2015, vem executar a pena de “SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS”, nos termos da letra “D”, do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico IBRAHIMABOU CHAMI – CRM-PR 8.093, por infração aos artigos 39, 44, 57, 59, 60, 98 e 142 do Código de Ética Médica (Res. N.º 1246/88), que estará impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 29 DE ABRIL DE 2019 a 28 DE MAIO DE 2019, por ter infringido os artigos acima mencionados, que dizem, respectivamente, ser vedado ao médico: Art. 39 - Receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos; Art. 44 - Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente; Art. 57 - Deixar de utilizar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento a seu alcance em favor do paciente; Art. 59 - Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal; Art. 60 - Exagerar a gravidade do diagnóstico ou prognóstico, ou complicar a terapêutica, ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos; Art. 98 - Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, laboratório farmacêutico, ótica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação ou comercialização de produto de prescrição médica de qualquer natureza, exceto quando se tratar de exercício da Medicina do Trabalho; Art. 142 - O médico está obrigado a acatar e respeitar os Acórdãos e Resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

Curitiba, 29 de abril de 2019.

Cons. Roberto Issamu Yosida
Presidente

23510/2019